



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00208/2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - IPAM
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (proventos integrais pela média, sem paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. 531/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 5.11.2018, com efeitos retroativos a 1º.11.2018 (p. 2 – ID990251)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, nos termos da Lei 10.887/2004
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM n. 2330, de 8.11.2018 (p. 3 – ID990251)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.424,75 (p. 3 – ID990254)
NOME DO SERVIDOR:	Telemaco Lima Lins
MATRÍCULA:	206790 (p. 2 – ID990251)
CARGO:	Auxiliar de Serviços Veterinários, Classe A, Referência V, Carga Horária 40 horas (p. 2 – ID990251)
CPF:	036.705.202-44 (p. 5 – ID962521)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (p. 1 – ID990257)
DATA DE INGRESSO:	1º.12.2004 (p. 2 – ID990257)
DATA DE NASCIMENTO:	5.6.1953 (p. 1 – ID990257)
SEXO:	Masculino (p. 1 – ID990257)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (p. 2 – ID990257)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e nº 40/2014/TCE-RO, eis que o servidor percebe a título de proventos o valor de R\$ 1.424,75 (p. 1 – ID990254).

2. Análise Técnica

2.1. Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		2-3 ID990251
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-9 ID990252
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;			N/A
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;	X		1 ID990253 1 e 3 ID990254
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência ⁴ ;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			N/A
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	profissiográfico previdenciário);			
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017.

2.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado por esta unidade técnica (via SICAP WEB)	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
13.819 dias, ou seja, 37 anos, 10 meses e 14 dias ¹ .	13.696 dias, ou seja, 37 anos, 6 meses e 11 dias ² .	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - IPAM (p. 4-5 – ID990252) é 123 (cento e vinte e três) dias, isso se dá em razão da desatualização da certidão de tempo de serviço. Todavia, não macula o ato concessório ou altera substancialmente os proventos, conforme será visto adiante.

2.3. Do Ato Concessório (p. 2 – ID990251)

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Aferição
01	- tipo/nº	Portaria n. 531/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 5.11.2018, com efeitos retroativos a 1º.11.2018			✓
02	- fundamentação legal	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, nos termos da Lei 10.887/2004			✓
03	- nome do	Telemaco Lima Lins			✓

¹ Tempo computado até o dia anterior à data prevista no ato concessório publicado na imprensa oficial (p. 2-3– ID990251).

² Conforme certidão de p. 4-5 – ID990252.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	aposentado		
04	- RG e CPF	RG: 0000727789 SSP/RO CPF: 036.705.202-44	✓
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Auxiliar de Serviços Veterinários, cadastro n. 206790, Referência V, Classe A, Carga horária 40 horas	✓
06	- data a partir da qual o servidor foi considerado aposentado	A partir da data da publicação, com efeitos retroativos a 1º.11.2018	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Da Fundamentação Legal

Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, nos termos da Lei 10.887/2004	Proventos integrais, calculados com base na média de 80% das maiores remunerações, sem paridade	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.5. Dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Observa-se que os proventos estão sendo calculados de acordo com a última remuneração, haja vista que o valor da média se apresentou superior, como se vê à p. 3 – ID990254, conforme determina o art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.887/04.	R\$ 1.424,75 p. 3 – ID990254	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Verifica-se a diferença de R\$ 0,01 centavo de real entre a última remuneração (p. 1 – ID990253) e o primeiro benefício (p. 1 – ID990254), todavia, por se tratar de valor ínfimo, esta unidade técnica entende ser desnecessário sugerir retificação. Deste modo, os proventos estão sendo calculados de acordo com a fundamentação que deu base à concessão do benefício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

8. Os documentos encartados aos autos são suficientes para comprovar o Senhor Telemaco Lima Lins jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, nos termos da Lei 10.887/2004.

4. Proposta de Encaminhamento

9. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado regular e **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II, do art. 37 da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Relator, para superior apreciação e deliberação.

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2021.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque

Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 391

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 19 de Fevereiro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 12 de Fevereiro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
ALBUQUERQUE
Mat. 391
COORDENADOR ADJUNTO